



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente processo licitatório tem como objetivo selecionar uma empresa especializada em transporte de carga para atender às necessidades tanto de transporte em rodovias quanto dentro do município. A empresa contratada será responsável por realizar o transporte seguro e eficiente de cargas, seguindo as rotas e prazos estabelecidos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora o município não possua um plano de contratação anual estabelecido, o objeto em questão está previsto no planejamento anual, com previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA).

Para que os interessados possam fornecer ou prestar os serviços desejados, é necessário comprovar que atuam em um ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Além disso, devem apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, conforme estabelecido no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Objeto	Unidade de Medida	Consumo (Quantidade)
------	--------	-------------------	----------------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**



1	Prestação de serviços de Transporte com Caminhão Truck, traçado com caçamba basculante, o qual deverá estar em perfeitas condições de uso e operação, possuindo alarme sonoro de deslocamento a ré, caçamba metálica com capacidade volumétrica de no mínima 12m ³ , com corrente na caçamba para regular a quantidade de material a ser espalhado, além de incluir todas as despesas para realização dos serviços, como motorista, combustível, peças e serviços necessário à sua manutenção.	Hora	500
---	---	------	-----

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de uma empresa especializada em transporte com caminhões caçamba de 12m³ para operações dentro do município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 105.700,00 (cento e cinco mil e setecentos reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n. 704/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Rio Rufino, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em transporte com caminhões caçamba de 12m³ para operações dentro do município. Essa empresa será responsável por fornecer os veículos e a mão de obra necessária para realizar o transporte de cargas conforme as necessidades estabelecidas.

Os caminhões caçamba de 12m³ serão utilizados para o transporte de materiais dentro do município, como terra, cascalho, entulhos ou outros materiais de construção. Nesse caso, o pagamento será feito por hora de uso dos caminhões caçamba, de acordo com a quantidade de tempo efetivamente utilizada para o transporte.



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto não geraria perda de economia de escala e inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração

A Secretaria de obras e viação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.	
FISCAL 01	FISCAL 02
Nome: Edenilson Pickler Costa	Nome:
Matrícula: 2970	Matrícula:
E-mail: edenilsonc38@gmail.com	E-mail:
GESTOR 01	GESTOR 02
Nome: Angelica De Brito Gromoski	Nome:



Matrícula:2848	Matrícula:
E-mail: compras@riorufino.sc.gov.br	E-mail:

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Poluição do ar	<ul style="list-style-type: none">Utilizar tecnologias de controle de emissões, como filtros de partículas e sistemas de redução catalítica seletiva (SCR), que ajudam a reduzir as emissões de NOx e PM.
Consumo de combustível	<ul style="list-style-type: none">Manutenção adequada dos veículos: Realizar a manutenção preventiva dos caminhões é crucial para reduzir o impacto ambiental. Isso envolve ajustar motores, calibrar pneus e manter sistemas de controle de emissões em bom estado.
Ruído e perturbação do ecossistema	<ul style="list-style-type: none">Implementar ações para reduzir o ruído dos veículos, como a instalação de silenciadores nos escapamentos ou o uso de pneus com menor emissão sonora.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DO PROCEDIMENTO PÚBLICA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Visto que somente o Município será o único contratante do presente objeto, fica dispensado o procedimento público de intenção de registro de preços, previsto no Art. 86, da Lei 14.133/2023, conforme previsão no § 1º do referido Artigo.



14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rio Rufino, 26 de abril de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA

Prefeito de Rio Rufino